



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

"Projeto de lei 007/2019 – Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos para acesso ao Serviço de Inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzem bebidas e alimentos para comercialização de origem animal e vegetal e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta – MG, fez chegar a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de Lei de nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos para acesso ao Serviço de Inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzem bebidas e alimentos para comercialização de origem animal e vegetal, bem como dá outras providências.

O sobredito projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma regimental, sendo solicitado parecer jurídico sobre os aspectos formais, legais e constitucionais para submissão à deliberação do Plenário.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi formulada pela autoridade competente e o objeto guarda pertinência com a área funcional desta Assessoria Jurídica, portanto, deve ser respondida com a urgência que o caso requer e no limite do questionamento.

Conforme o disposto no artigo 30, I da CF/88, o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.

NOVO ENDEREÇO UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS: RUA DR. SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 917 - CENTRO - TEL.: (33) 98834-6529 - CEP: 39.800-000

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal que sejam produzidos e possam ser comercializados no Município.

O Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município e destinados ao consumo humano dentro dos limites do seu território.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum empecilho se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

De igual forma, a emenda apresentada se conforma com a competência e legitimidade legislativa da edilidade.

3. CONCLUSÃO

NOVO ENDEREÇO UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS: RUA DR. SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 917 - CENTRO - TEL.: (33) 98834-6529 - CEP: 39.800-000

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br

UNIDADE TEÓFILO OTONI - MG

Rua José de Souza Neves, 15 - Marajoara
CEP: 39803-137 - Telefax: (33) 3521.2146 - 3521.8930

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG

Rua Araquari, 1705 - conj. 205 - Santo Agostinho
CEP: 30190-111 - Belo Horizonte - MG

UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS - MG

Avenida Blas Fortes, 311 - Centro
CEP: 39880-000 - Telefax: 33 3611.1564



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com tais considerações, sou de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade formal do projeto de lei em evidência, tanto quando em relação à emenda apresentada, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 26 de abril de 2019.

Paulo Éster Gomes Neiva

OAB/MG 84.899

NOVO ENDEREÇO UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS: RUA DR. SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 917 - CENTRO - TEL.: (33) 98834-6529 - CEP: 39.800-000

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br

UNIDADE TEÓFILO OTONI - MG

Rua José de Souza Neves, 15 - Marajoara
CEP: 39803-137 - Telefax: (33) 3521.2146 - 3521.8930

UNIDADE BELO HORIZONTE - MG

Rua Araguaari, 1705 - conj. 205 - Santo Agostinho
CEP: 30190-111 - Belo Horizonte - MG

UNIDADE ÁGUAS FORMOSAS - MG

Avenida Blas Fortes, 311 - Centro
CEP: 39800-000 - Telefax: 22 2611 1564